

REGULAMENTO (CEE) Nº 340/88 DA COMISSÃO

de 4 de Fevereiro de 1988

que suspende a fixação antecipada das restituições à exportação para o trigo e o glúten de trigo

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3989/87⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 7, segundo parágrafo, do seu artigo 16º,

Considerando que o nº 7 do artigo 16º do Regulamento (CEE) nº 2727/75 prevê a possibilidade de suspender a aplicação das disposições relativas à fixação antecipada das restituições se a situação do mercado permitir verificar a existência de dificuldades devidas à aplicação dessas disposições ou se existir a ameaça de ocorrência de tais dificuldades;

Considerando que a manutenção do regime pode implicar a prefixação, a curto prazo, de restituições em relação a quantidades consideravelmente maiores do que aquelas que podem ser previstas em condições mais normais;

Considerando que a situação acima descrita implica a suspensão temporária da aplicação das disposições relativas à fixação prévia das restituições em relação ao produto em causa,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

A fixação antecipada das restituições à exportação para o glúten de trigo (subposição 1109 00 00 100 da Nomenclatura Combinada) e para o trigo (posição 1001 da Nomenclatura Combinada) fica suspensa entre 5 e 9 de Fevereiro de 1988.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 5 de Fevereiro de 1988.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de Fevereiro de 1988.

Pela Comissão

Frans ANDRIESEN

Vice-Presidente⁽¹⁾ JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1.⁽²⁾ JO nº L 377 de 31. 12. 1987, p. 1.